



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2025.0000330673

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 2394652-62.2024.8.26.0000, da Comarca de Santos, em que é impetrante JOAQUIM HENRIQUE A DA COSTA FERNANDES e Paciente JOAO PEDRO DONATONE.

ACORDAM, em 11ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Homologaram a desistência. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ALEXANDRE ALMEIDA (Presidente) E XAVIER DE SOUZA.

São Paulo, 2 de abril de 2025

GUILHERME G. STRENGER

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

VOTO Nº 60334

HABEAS CORPUS Nº 2394652-62.2024.8.26.0000

Comarca: Santos (Ação Penal nº 1503940-03.2024.8.26.0536)

Juízo de Origem: Vara do Júri

Juiz Prolator da Decisão: Fernando Cesar do Nascimento

Órgão Julgador: Plantão Judiciário em Segunda Instância

Impetrante: Joaquim Henrique Aparecido da Costa Fernandes

Paciente: JOÃO PEDRO DONATONE

EMENTA: DIREITO PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA

I. Caso em Exame: 1. Habeas corpus impetrado em favor de João Pedro Donatone, acusado de homicídio culposo na direção de veículo automotor, visando autorização para ausentar-se temporariamente da Comarca de Santos durante as festas de final de ano. Pedido de desistência formulado pelo impetrante.

II. Questão em Discussão: 2. A questão em discussão consiste em verificar a possibilidade de homologação do pedido de desistência do habeas corpus.

III. Razões de Decidir: 3. Indeferimento da liminar pelo juízo de primeira instância; 4. Manifestação da Procuradoria Geral pela prejudicialidade do writ.

IV. Dispositivo e Tese: 5. Homologação do pedido de desistência do habeas corpus.

Tese de julgamento: 1. A homologação do pedido de desistência do habeas corpus é medida que se impõe diante da manifestação expressa do impetrante.

Legislação Citada: CPP, art. 319, IV.

VISTOS

**O advogado Joaquim Henrique
Aparecido da Costa Fernandes impetra ordem de**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

habeas corpus em favor de JOÃO PEDRO DONATONE, que se encontra respondendo a processo-crime (nº 1503940-03.2024.8.26.0536), perante o MM. Juízo da Vara do Júri da Comarca de Santos, por suposta prática de crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor.

Aduz o impetrante estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal, consistente no indeferimento da autorização judicial para se ausentar temporariamente da Comarca de Santos, durante as festas de final de ano.

Por isso, pleiteia “A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, para que o paciente possa ausentar-se temporariamente da Comarca de SANTOS (SP) com destino às cidades de Ubatuba (SP) e Curitiba (PR) no período das festividades de final de ano; A concessão definitiva da ordem de habeas corpus, reconhecendo a ilegalidade do constrangimento sofrido pelo paciente e determinando a flexibilização da medida cautelar que impede sua saída da comarca, nos termos do art. 319, IV, do CPP”. (fls. 01/07).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Indeferida a liminar (fls. 286/287 e 289), a douta Procuradoria Geral manifestou-se no sentido de que fosse julgado prejudicado o *writ*.

É o relatório.

Pelo presente *writ*, insurge-se o impetrante contra a r. decisão do MM. Juízo *a quo* que indeferiu ao paciente autorização judicial para se ausentar temporariamente da Comarca de Santos, durante as festas de final de ano.

Entretanto, por petição protocolizada no dia 01.04.2025 (fls. 312), o impetrante formulou pedido de desistência da presente ação.

Sendo assim, tem-se que nada mais resta a esta Colenda Décima Primeira Câmara Criminal, na espécie, senão homologar-se o pedido de desistência formulado.

Diante do exposto, *homologa-se o pedido de desistência formulado a fls. 52, para que produza seus jurídicos efeitos.*

Guilherme G. Strenger
Relator